



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 027/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando **SISTEMA PROVISÓRIO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, QUE ABRANGE AS EX-COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES, SAMAMBAIA E SÃO JOSÉ**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 092.002.664/2004

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **SISTEMA PROVISÓRIO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA URBANA CONSOLIDADA DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, QUE ABRANGE AS EX-COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES, SAMAMBAIA E SÃO JOSÉ** está licenciado para a **ÁREA LIMITADA A OESTE PELO DE CULTURA E LAZER, DENOMINADO TAGUAPARQUE; A SUL, PELA ESTRADA PARQUE TAGUATINGA - GUARÁ (EPTG OU RODOVIA DF-085); A LESTE, PELA RODOVIA DF-087 (EPVL); E A NORTE, PELA ESTRADA PARQUE CEILÂNDIA (VIA ESTRUTURAL), NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES / RA-XXX.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença permite a realização de obras relacionadas à rede coletora composta de 02 interceptores, rede pública de coleta de esgoto (tubulações principais localizadas sob passeios, áreas verdes e vias públicas) e ramais condominiais (tubos de menor diâmetro localizados dentro dos lotes, que esgotam os conjuntos residenciais), e ainda um conjunto de recalque envolvendo 06 estações elevatórias que atuarão em série, sendo 03 auxiliares que deverão drenar sub-bacias limitadas a poucos conjuntos, de modo a resolver problemas localizados de esgotamento.
2. A sucessão de recalques deverá atuar de maneira conjunta com o sistema coletor de esgotos definitivo da cidade de Águas Claras, direcionando o fluxo de esgotos para o emissário existente na cidade de Taguatinga, com vistas a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Melchior.
3. A rede de coleta de esgoto deve ser adequada ao projeto urbanístico definitivo.
4. A CAESB deverá efetuar as alterações que eventualmente se façam necessárias no sistema a ser implantado (*sistema provisório*) para atendimento a mudanças urbanísticas impostas em decorrência de restrições de natureza ambiental.
5. Caberá ao ocupante do lote permitir a passagem de tubulações de coleta de esgotos nas áreas livres resultantes de afastamentos laterais, jardins ou fundos de lotes, quando não houver passagem para essa tubulação em vias públicas ou nas imposições de relevo ou da natureza de solo local.

6. As cisternas, cacimbas e poços rasos utilizados para abastecimento de água deverão ser vedados em decorrência dos indícios de risco à saúde. É recomendável o tamponamento ou a cimentação dos poços e fossas da região.
7. Os serviços de escavação, abertura de valetas, assentamentos de tubulação e reaterro deverão ser realizados de forma mecanizada e/ou manual, mediante sistemática tradicionalmente prevista nas especificações técnicas e normas.
8. A CAESB deverá realizar o levantamento de todos os lançamentos irregulares de esgoto em curso d'água no Setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, fazendo cessar tais lançamentos por ocasião da implantação do sistema provisório de esgotamento sanitário, para a expedição da Licença de Operação.
9. A CAESB deverá realizar o monitoramento da qualidade das águas superficiais (córregos), principalmente nos pontos de coleta 401, 402, 403 e 404, e das águas subterrâneas (aquíferos), conforme programa iniciado por ocasião da concessão da LI 004/2007 – IBAMA.
10. A CAESB deverá disponibilizar, a título de compensação ambiental, conforme preconiza o artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), no mínimo 0,5% do custo total de implantação das obras (peça 6510). Cabe salientar que essa exigência foi estabelecida na LI 004/2007 – IBAMA.
11. As Áreas de Preservação Permanente – APPs, detectadas e delimitadas no Setor Habitacional Vicente Pires (EIA/RIMA), não poderão ser ocupadas por edificações, observado o disposto na legislação vigente.
12. As intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APPs (supressão de vegetação) só serão autorizadas para implantação dos sistemas provisórios de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sendo que as edificações situadas nessas áreas não poderão ser beneficiadas por tais serviços.
13. Separar em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na recuperação ambiental.
14. Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar. Evitar o derramamento de óleo e graxas no solo.
15. Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras. Após o término das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados.
16. Deverá ser instalada sinalização de advertência relacionada à obra, identificando a empresa responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação pertinente.
17. Comunicar ao IBRAM eventuais alterações da configuração atual do sistema provisório de esgotamento sanitário que impliquem riscos ambientais.
18. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.



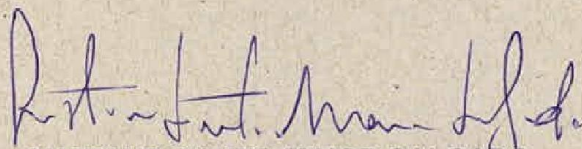
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de abril de 2010.



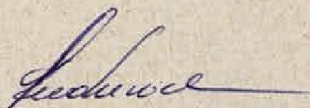
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

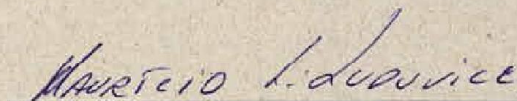
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 28 de abril de 2010.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO